



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 136/CNE/XVI

No dia 16 de fevereiro de 2022 teve lugar a reunião extraordinária número cento e trinta e seis da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu na sala 1 das comissões parlamentares da Assembleia da República, no Palácio de S. Bento, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Mark Kirkby, Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PONTO ÚNICO – Repetição da votação no círculo eleitoral da Europa

O Tribunal Constitucional, através do Acórdão n.º 133/2022, determinou a repetição da votação no Círculo Eleitoral da Europa e a comunicação imediata da sua decisão a esta Comissão. -----

A Comissão entendeu necessário avaliar o modo de assegurar a repetição da votação, o universo eleitoral abrangido, os procedimentos a adotar e os lapsos de tempo necessários para concretizar a votação postal. -----

Sobre o modo de assegurar a repetição da votação, a Comissão deliberou, por unanimidade, que é inerente ao conceito de “repetição” a reprodução das condições em que decorreu a votação repetida, tanto quanto possível. -----

Assim, poderão votar presencialmente os eleitores que, para tal, estavam inscritos à data da marcação da eleição. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Os restantes eleitores inscritos nos cadernos de recenseamento respetivos no dia da marcação da eleição e aqueles cuja inscrição foi determinada em sede de reclamação até ao 15.º anterior ao da eleição votarão por via postal. -----

Sobre o universo eleitoral abrangido em consequência da decisão do Tribunal Constitucional e que, num processo de votação presencial em território nacional com recurso a cadernos eleitorais físicos, estaria determinado pela identificação das secções de voto (mesas) que, no aresto, vêm discriminadas, a Comissão entendeu, por unanimidade, que é constituído pela totalidade dos eleitores inscritos para votar no círculo da Europa. -----

Com efeito, a lei prevê, para a recolha e contagem dos votos dos eleitores recenseados no estrangeiro, a possibilidade de utilização de cadernos eleitorais desmaterializados. -----

Tal possibilidade foi já concretizada em 2019 e o expediente eleitoral, naquela e nesta eleição, foi concebido e executado para ser processado eletronicamente. --

A organização prática da recolha e contagem de votos com vista a garantir, tanto quanto possível, que o apuramento geral ficasse concluído no 10.º dia posterior à eleição recomendou que, quanto aos cadernos eleitorais, se adotasse a metodologia aplicada na experiência piloto de Évora nas eleições europeias de 2019. -----

Assim, foram constituídos tantos cadernos de recenseamento quantos os distritos consulares ou agrupamentos de distritos consulares, conforme o respetivo número de eleitores, sendo as descargas dos sobrescritos recebidos efetuadas indiferentemente por qualquer das mesas afeta a um mesmo distrito consular ou agrupamentos de distritos consulares. -----

Depois de verificado pelos serviços de apoio à Comissão, concluiu-se que em todos os distritos consulares ou agrupamentos de distritos consulares há, pelo menos, uma mesa que é objeto do acórdão em causa, sendo impossível distinguir



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Handwritten signature and initials

quais os eleitores de cada distrito consular cujo voto foi recolhido e contado nessa ou nessas mesas dos que terão sido recolhidos e contados nas restantes. -----

Sobre os procedimentos a adotar entendeu a Comissão, por unanimidade, que, tal como para a repetição de votações presenciais em território nacional, deve manter-se a estrutura da administração eleitoral que foi constituída para a recolha e contagem e apuramento dos votos de 8 e 9 de fevereiro p.p., admitindo-se apenas que haja lugar a eventuais substituições nos termos da lei. -----

Igualmente devem manter-se a organização territorial, os cadernos eleitorais desmaterializados e a afetação das mesas coincidentes com as anteriores. -----

A lei preserva um prazo de 10 dias posteriores ao da eleição para que sejam terminados a contagem e o apuramento com o objetivo de garantir que os votos remetidos pelos eleitores sejam efetivamente recebidos e considerados. A experiência demonstra que, muitos dias depois do apuramento, continua a ser recebida correspondência eleitoral contendo boletins de voto. -----

Entendeu, pois, a Comissão que aquele prazo não pode ser comprimido sob pena de gerar novas desigualdades para os eleitores. -----

Sobre os lapsos de tempo necessários para concretizar, sobretudo, as operações para a votação postal, a Comissão considerou necessário ouvir presencialmente o Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Administração Interna. -----

Pelas 11h20, compareceu o Secretário-Geral Adjunto do MAI, Eng. Joaquim Morgado, acompanhado da Diretora de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais, Dr.^a Isabel Ramos, da Chefe de Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais Dr.^a Sofia Teixeira, da Diretora de Serviços de Gestão dos Sistemas de Informação Eleitorais, Dr.^a Paula Vasco, e da Chefe de Divisão de Sistemas de Informação Eleitorais, Dr.^a Amélia André. -----

Em suma, o Secretário-Geral Adjunto do MAI informou serem necessários: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- 11 dias para produção de espécimes (boletins de voto, sobrescritos e outros materiais) e seu acondicionamento, antecedendo a expedição postal (termo a 28 de fevereiro);
- 4 dias para as operações de expedição postal (termo a 3 de março);
- 9 dias para distribuição postal nos países de destino (termo a 12 de março). -----

A Comissão entendeu, por unanimidade, que não seria viável tomar o dia 13 de março como equivalente ao dia da eleição, uma vez que o termo daqueles prazos a 12 não permitia as habituais correções de eventuais lapsos na remessa do expediente e, sobretudo, não garantia a todos os eleitores um período de tempo mínimo para a execução das operações necessárias à expressão da sua vontade e, por isso, assumiu o domingo seguinte, como o equivalente ao dia da eleição. ---

O Secretário-Geral Adjunto do MAI alertou para o facto de ser de esperar uma enorme incompreensão por parte dos eleitores que, tendo entretanto corrigido ou alterado a sua morada, irão ver a correspondência eleitoral continuar a ser endereçada para a morada anterior. -----

Ponderadas as possíveis soluções, a Comissão concluiu pela impossibilidade legal de promover a atualização das moradas, uma vez que, no estrangeiro, elas fazem parte do caderno eleitoral. -----

O Secretário-Geral Adjunto do MAI retirou-se cerca das 12 horas, depois de ter ficado estabelecido que confirmaria estes dados e remeteria um cronograma final das operações suprarreferidas. -----

*

Seguidamente, a Comissão deu por aprovado, por unanimidade, o aditamento ao mapa-calendário da eleição da Assembleia da República que resulta da submissão dos critérios e datas acima mencionados à aplicação informática que o irá gerar em concreto, e que será publicitado nos termos legais e notificado aos



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Handwritten signature

mandatários das candidaturas no círculo, com expressa indicação de que dele podem recorrer para o Tribunal Constitucional no prazo de um dia. -----

*

Foi aprovado, por unanimidade, face à extrema urgência, desencadear, de imediato, os contactos e procedimentos necessários à conceção e lançamento de uma campanha de esclarecimento cívico na área do círculo da Europa, a desenvolver pela empresa que concebeu e organizou a campanha de esclarecimento cívico para a eleição. -----

*

A Comissão deliberou, por unanimidade, convocar os órgãos de comunicação social para uma conferência de imprensa a realizar hoje, pelas 20 horas, no auditório Almeida Santos, na Assembleia da República e aprovou o teor da declaração inicial, que consta em anexo à presente ata. -----

*

Às 13 horas e 30 minutos, a reunião foi suspensa, tendo os Membros assegurado a disponibilidade para retomar logo que convocados. -----

*

Cerca das 17 horas e 30 minutos, o Secretário-Geral Adjunto do MAI informou que, depois de diversas diligências, conseguia garantir a redução dos prazos de produção, acondicionamento e expedição em sete dias, pelo que a Comissão deliberou, por unanimidade, fixar definitivamente a data equivalente à da eleição para o dia 13 de março, mantendo a possibilidade de efetuar eventuais correções a erros de distribuição dos expediente eleitoral e a garantia de um prazo mínimo não inferior a três dias para os eleitores executarem as operações necessárias à expressão da sua vontade. -----

*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Em consequência, foram reajustados o aditamento ao mapa-calendário e a declaração inicial para a conferência de imprensa, com o seguinte teor: -----

O Tribunal Constitucional determinou a repetição da votação no Círculo Eleitoral da Europa.

A repetição de uma votação presume que se adotem os mesmos procedimentos, pelo que, não devem ser consideradas as diversas declarações que admitem a alteração do modo de votação – o universo de eleitores é o mesmo, as candidaturas são as mesmas, quem se inscreveu para votar presencialmente poderá fazê-lo, quem votou por via postal repetirá o voto postal.

O mecanismo legal para a repetição foi concebido para a votação presencial e, por isso, não pode ser transposto mecanicamente: colocar o material necessário para a votação física no mesmo local onde esta ocorre, não é o mesmo que remeter centenas de milhar de sobrescritos a outros tantos destinatários individuais.

Acresce que estes destinatários terão de os devolver à origem.

De acordo com o que foi apurado junto da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, o tempo mínimo necessário à produção de todo o material eleitoral para que os eleitores possam manifestar a sua vontade por via postal é de sete dias e acrescem-lhe mais quatro dias para expedição e nove dias para garantir a distribuição postal nos países de destino.

Para assegurar o mínimo de igualdade de oportunidades, deve ser salvaguardado um lapso de tempo disponível para a resposta dos eleitores antes da data da votação que deve incluir um mínimo de três dias úteis.

Acresce que, em caso de repetição da votação, a Assembleia de Apuramento deverá reunir no dia seguinte, o que coarta efetivamente o direito de voto por via postal – a lei assegura um prazo de 10 dias após o dia da votação para



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

serem recebidos os votos postais que, neste caso, deverá ser também respeitado.

Assim, a Comissão deliberou aprovar o necessário aditamento ao mapa-calendário da eleição, nos termos do qual a votação presencial terá lugar nos próximos dias 12 e 13 de março e os votos por via postal serão considerados, se recebidos, até 23 de março inclusive. -----

*

Mais, pelas 18 horas e 30 minutos, foi recebido o cronograma das operações preparatórias, em conformidade com a última informação prestada pelo Secretário-Geral Adjunto do MAI, que fica junta à presente ata. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 18 horas e 30 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

O Presidente da Comissão

José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão

João Almeida